câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.230, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.017

"Institui o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de São João da Boa Vista – SP e dá outras providências"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 581 2017 Data/Hora: 04/12/2017 15:39
Descrição:
LEIS
LEI Nº 4.230, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

VANDERLEI BO
São João da Boa Vista, Estad
legais,

FAZ SABER que
seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de São João da Boa Vista, de caráter permanente, com composição e atribuições definidas nesta lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento interno.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação (FME) será composto por membros titulares e membros suplentes:

I- 2 (dois) representantes da Diretoria Regional de Ensino;
II- 2 (dois) representantes do Departamento de Educação;
III- 2 (dois) representantes das Escolas Privadas;
IV- 2 (dois) representantes da Educação Profissional;
V- 2 (dois) representantes da Educação Superior;
VI- 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
VII- 2 (dois) representantes da Comunidade Escolar;
VIII- 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;
IX- 2 (dois) representantes do FUNDEB.

§ 1º - Cada um dos segmentos relacionados no "caput" deste artigo deverá indicar um membro titular e um membro suplente.

§ 2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação (FME) serão nomeados pelo Poder Executivo, após indicação dos respectivos segmentos a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por meio de ofício encaminhado ao Departamento de Educação.

§ 3° - Os membros titulares do Fórum Municipal de Educação e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo segmento.

§ 4° - Os suplentes substituirão os membros titulares do Fórum nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele participante fará nova indicação para o restante do mandato.

Art. 3° - Ficam estabelecidas as atribuições do Fórum Municipal de Educação (FME):

I - elaborar seu regimento interno;

II - convocar, planejar e coordenar a Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas considerações;

III - promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das conferências municipais de educação;

V - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

IX - emitir considerações a partir das análises realizadas na Conferência Municipal de Educação e encaminhar para a Comissão de elaboração, acompanhamento e elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4° - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados ao Departamento Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 5° - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação (FME) reunir-se-á, no mínimo semestralmente em sessões ordinárias, e sempre que necessário em sessões extraordinárias, mediante convocação do coordenador do FME, que será escolhido pelos membros nomeados conforme Art. 2º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (28.11.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal